

DELIBERAÇÃO Nº 003/2017

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre o Regimento do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica da Faculdade de Direito

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 25 de abril de 2017, Ata nº 05/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam da Regimento do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, no âmbito da Faculdade de Direito.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

REGIMENTO DA RESIDÊNCIA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO

Do curso e seus objetivos

Art. 1.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, na modalidade presencial, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica tem como objetivo principal potencializar a formação prática jurídica-cidadã e social ao detentor de título de bacharel em Direito ou Ciências Jurídicas, com inscrição junto à OAB/RS. Neste sentido, o curso traduz-se numa aproximação entre os contextos social e de práxis jurídica, por meio da extensão, pesquisa e educação jurídica, no qual se espera capacitar o residente na atenção jurídica, social e humanista, propiciando, especialmente ao recém-egresso da graduação, oportunidade sem precedentes para qualificar-se e ganhar efetiva experiência na advocacia ao mesmo tempo em que aprofunda seus conhecimentos sobre esta prática.

Art. 3.º - O público alvo do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica são os Bacharéis em Direito ou em Ciências Jurídicas, com inscrição junto à OAB-RS, que possuam interesse em uma formação que o capacite a refletir socialmente sobre seu contexto de atuação prática, possibilitando novas percepções sobre os conflitos e suas interações, bem como ressignificando seus conceitos de direito, justiça social e cidadania.

Da estrutura organizacional

Art. 4.º - São instâncias de deliberação relativas ao curso

I - A Coordenação do Curso

II – A Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica do Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 5.º - Além das atribuições previstas nas normas competentes, caberá à Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica do Conselho da Faculdade de Direito:

I - aprovar a programação acadêmica periódica;

II – deliberar sobre a relação dos orientadores-alunos.

Art. 6.º - À Coordenação do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, além das atribuições previstas nas normas competentes caberá especialmente:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;

II - dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;

III - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;

IV - propor os Editais de processo seletivo;

V - propugnar para que o curso mantenha-se atualizado;

VI - coordenar o processo de matrícula;

VII - avaliar os planos de ensino das disciplinas e os respectivos cronogramas de desenvolvimento, orientando a compatibilização dos mesmos com os objetivos do curso;

VIII - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso, assim como das respectivas atividades complementares;

Do Corpo Docente

Art.7º- O corpo docente do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica é composto por professores com titulação de mestrado e doutorado, lotados na FADIR, pertencentes ao quadro da Universidade Federal do Rio Grande atuantes nas disciplinas de Prática Jurídica Social, constantes no projeto curso ou que tenham sido credenciados para atuar no mesmo, nos termos das normas pertinentes.

Art.8º - São atribuições do docente do curso:

- I. propor e ministrar conteúdos, de acordo com as diretrizes didático-pedagógicas do curso;
- II. prestar atendimento aos discentes do curso;
- III. orientar os discentes em seus trabalhos de conclusão do curso;
- IV. orientar os discentes no desenvolvimento de suas atividades complementares de serviço público voluntário;
- V. comparecer às reuniões do curso quando for convocado;
- VI. cumprir com os requisitos da coordenação, no que diz respeito à entrega de programações, planos, registros de presenças e avaliação de alunos;
- VII. desempenhar atividades constantes no plano didático-pedagógico do curso, quando devidamente convocado pela coordenação;
- VIII. propor ao órgão competente a a composição das bancas de defesas de monografia de seus orientandos;
- IX. promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos.

Do Corpo Discente

Art. 9º - O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados no curso de pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica com formação graduada no curso de Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição ativa junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Aplica-se ao corpo discente de curso de pós-graduação *Lato Sensu* Especialização em Prática Jurídica Social os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da Universidade.

Do regime acadêmico

Art. 10 -O discente do curso de especialização deve cumprir, ao longo do curso, 360 horas em disciplinas teóricas, no período noturno, e, no período diurno, as Atividades Complementares do currículo, ao longo de 90 semanas contínuas, suspensas apenas pelas férias forenses, abrangendo 20 horas semanais em regime de serviço público voluntário de advocacia e orientação jurídica junto ao Escritório Modelo de Assessoria Jurídica da FURG (EMAJ), em atuação conjunta com os estudantes de graduação matriculados nas disciplinas correlatas, incluindo um(1) dia inteiro de plantão junto ao EMAJ, para atendimento ao público (10 horas semanais) e se disponibilizando para atuação em audiências em horários esporádicos e indeterminados ao longo de toda a semana (10 horas semanais).

§ 1º. – As obrigações acima referidas constarão no Plano de Trabalho de Serviço Público Voluntário, que resultará em contrato a ser celebrado imediatamente entre o discente e a FURG, nos termos da lei 9.608/98 a fim de viabilizar o desenvolvimento de suas obrigações acadêmicas complementares, assim como sua matrícula nas disciplinas correlatas relacionadas ao desempenho deste serviço. A não celebração do contrato, assim como seu desenvolvimento inadequado ou irregular terá o efeito de desistência do curso e implicará na reprovação nas disciplinas correlatas e no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º. – Cada aluno residente terá um professor orientador, designado pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica, o qual será responsável pela orientação das atividades complementares referidas no parágrafo anterior, em sede de educação em regime de serviço voluntário e que também será responsável pela orientação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11 - A definição do dia da semana do plantão que deverá ser cumprido pelo discente nos termos do artigo antecedente será definida no seminário de integração que será realizado logo após as matrículas, nos termos fixados pela Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica, ficando o acadêmico vinculado ao referido dia de plantão por todo o curso.

Parágrafo Único – Em todas as procurações do EMAJ referentes aos clientes relacionados ao dia de plantão do residente o mesmo deverá constar como procurador, devendo responsabilizar-se pelo debate, fomento e acompanhamento dos respectivos processos juntamente com os demais alunos e professores atuantes no mesmo período, devendo comparecer a todas as audiências e atividades a eles relacionados, ainda que realizadas fora do dia de plantão, devendo sempre subscrever juntamente com os respectivos escritórios sob sua responsabilidade todos as manifestações processuais e extra-processuais relativas a estes processos.

Art. 12 - O discente será desligado do curso quando:

I – A qualquer tempo:

- a) se for excluído dos quadros de advogados da OAB/RS;
- b) se deixar de prestar as atividades complementares contínuas necessárias à conclusão do curso;

II – No primeiro ano do curso:

- a) não apresentar o seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso ou tiver o mesmo reprovado, nos termos das respectivas normas de regência;
- b) for reprovado, por avaliação ou infrequência, nas disciplinas oferecidas no período;

III – No segundo ano de curso:

- a) não apresentar o seu Trabalho de Conclusão de Curso ou tiver o mesmo reprovado, nos termos das respectivas normas de regência;
- b) for reprovado, por avaliação ou infrequência, nas disciplinas oferecidas no período;
- c) concluir todas obrigações curriculares, com aprovação, fazendo jus ao certificado de especialista em Prática Jurídica Social;

Da inscrição e seleção para o curso

Art. 13 - A inscrição para seleção ao curso de pós-graduação *Lato Sensu* Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica se dará em processo específico, em conformidade com as normas estabelecidas em deliberação da Câmara do Programa de Pós-Graduação Residência Jurídica

§ 1º. – Poderão inscrever-se para admissão no curso de pós-graduação *Lato Sensu* Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica, os candidatos com formação concluída em Direito ou em Ciências Jurídicas e com inscrição ativa como advogado na OAB/RS.

§ 2º. – O processo seletivo incluirá, na etapa final, com a Defesa do Projeto de Trabalho perante a Comissão de Seleção, a qual será avaliada segundo os seguintes critérios, igualmente sopesados:

- a) Coerência entre a trajetória acadêmica e profissional do candidato e seu Projeto de Trabalho;
- b) Exeqüibilidade do Projeto de Trabalho, observada a efetiva disponibilidade de engajamento do candidato na proposta do Curso ao longo de 24 meses, considerando especialmente suas cargas de trabalho paralelas em relação à este;
- c) Abrangência do Projeto de Pesquisa, integrante do projeto de trabalho, e sua identidade com o foco do curso considerando a Delimitação do Tema, o Objetivo Geral e a Justificativa do Projeto;
- d) Factibilidade da realização do Projeto de Pesquisa integrante do projeto de trabalho, considerando a Metodologia Proposta e sua coerência com o Objetivo Geral e a trajetória acadêmica e profissional do candidato.

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 14 - Compete à secretaria do curso, que terá sede no EMAJ da Faculdade de Direito:

- I. instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- II. encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- III. manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de registro de frequência entre outros dados estabelecidos pela Coordenação;
- IV. arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Trabalho de Conclusão de Curso, além de toda documentação referente ao curso;
- V. preparar a correspondência, mantendo-a atualizada,
- VI. manter atualizadas, para consulta, as normas de interesse do curso;
- VII. executar tarefas inerentes ao acompanhamento do curso e suporte aos alunos e professores, nos termos estabelecidos pelo respectivo coordenador.

Dos Requisitos para Conclusão

Art. 15 - Será concedido certificado de conclusão do curso ao discente que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. tenha cumprido satisfatoriamente a carga horária em disciplinas teóricas, tendo sido aprovado em todas as respectivas disciplinas;
- II. tenha cumprido satisfatoriamente as 1800 horas de Atividades Complementares, abrangendo 90 semanas contínuas com 20 horas de trabalhos semanais em regime de educação em serviço público voluntário, abrangendo advocacia e orientação jurídica junto ao Escritório Modelo de Assessoria Jurídica da FURG (EMAJ), nos termos do parecer favorável do respectivo professor orientador;
- III. Tenha concluído o trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ter vínculo com as Atividades Complementares desenvolvidas e cuja aprovação se dará concomitantemente à disciplina teórica correlata, nos termos das pertinentes normas de regência;
- IV. tenha apresentado toda a documentação exigida;
- V. tenha, ao final do curso, feito adequado substabelecimento, sem reservas, de todos os processos em que atuou ao longo do curso;
- VI. não apresente débito junto à coordenação do curso, ou junto ao Núcleo de Informação e Documentação (NID), ou órgão equivalente;
- VII. tenha cumprido as demais determinações pertinentes emanadas dos órgãos competentes para a regência do curso.

§ 1º. – Será considerado com desempenho insatisfatório no cumprimento das Atividades Complementares o estudante que, isolada ou cumulativamente, injustificadamente:

- I - deixar de cumprir, sua carga horária semanal de plantão;
- II - deixar de comparecer a qualquer audiência designada;
- III – deixar de acompanhar os respectivos processos;
- IV – deixar de subscrever as respectivas peças processuais
- V – deixar de auxiliar na orientação dos alunos e de debater os respectivos casos;

VI – deixar de elaborar ou auxiliar na elaboração relatórios exigidos pela Coordenação do curso para fins de organização do escritório ou do debate a ser realizado na disciplina teórica correlata.

§ 2º. – Somente será considerada como justificativa válida para fins do § 1º aquela que seja formalizada previamente ao evento perante o professor orientador, ou na impossibilidade, imediatamente após o mesmo, sendo demonstrado, em qualquer caso, o adequado suprimento da ausência por medidas compensatórias, entre as quais o ajuste para a substituição por outro residente, em regime de cooperação e co-responsabilidade, de forma a garantir a plena salvaguarda dos interesses dos clientes envolvidos. A documentação referente à justificativa será anexada à pasta do residente e terá como consequência imediata a necessidade de prolongamento proporcional do período de atuação, de forma a que nenhum residente tenha por cumprida suas atividades complementares sem completar o total de 90 semanas completas de trabalho.

Art.16 - O disposto no § 2º do Art. 10 aplicar-se-á somente em relação aos alunos ingressantes a partir do ano de 2018.

Art.17 - Este regimento vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Direito.